



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOS A ÚDE

ABR.26



INFORMATIVO

INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Lucy Antoneli Domingos Araujo Gabriel da Rocha – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro – Promotora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Alline Havennyha Silva Nascimento – Residente em Psicologia

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica

Wanderlane Rodrigues da Silva – Residente Jurídica



**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 DESTAQUES CAOSAÚDE

**03 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

04 NOTICIAS RELEVANTES

05 SOBRE SAÚDE MENTAL

**06 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

07 LEGISLAÇÕES RECENTES

08 CURIOSIDADES

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - Decon multa Unimed Fortaleza em mais de R\$ 100 mil por cancelamento unilateral e irregular de planos de saúde
4 de abril

3 - MP do Ceará, MPF e DPU acionam Justiça após constatarem irregularidades na contratação de instituição para gerir serviços de saúde da rede estadual
8 de abril

5 - MP lança programa Vidas Preservadas 2026 com debates sobre promoção da saúde mental e novas adesões de municípios
29 de abril

2 - MP do Ceará recomenda que Prefeitura de Pentecoste restabeleça atendimento de saúde em comunidades rurais de Pentecoste
7 de abril

4 - Ações de saúde e bem-estar nas Promotorias de Justiça do Interior em Abril
14 de abril

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!


Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:
Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):
Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:
Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Ministério da Saúde amplia assistência a pessoas com TEA no Ceará
(Ministério da Saúde)
02 de abril

Saúde do Ceará alcança marca de 500 mil cirurgias eletivas realizadas em três anos
(SESA)
22 de abril

Debatedores defendem oferta gratuita de medicamento para tipo de raquitismo
(Agência Senado)
23 de abril

22 municípios do Ceará recebem R\$ 56,5 milhões para ampliar atendimento com novas unidades de saúde
(SESA)
24 de abril

HSM fortalece autonomia de adultos com autismo por meio de treinamento em habilidades sociais em ambulatório especializado
(SESA)
27 de abril

Humanização e tratamento especializado transformam a jornada de paciente do Hias com neuroblastoma
(SESA)
28 de abril

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Conselho de Comunicação do Congresso faz alerta sobre saúde mental de profissionais da comunicação

(TvSenado)

06 de abril

Ministério da Saúde capacita mais de 17,3 mil profissionais para fortalecer a saúde mental no SUS

(Ministério da Saúde)

17 de abril

Ceará participa de pesquisa que subsidia políticas de saúde mental para profissionais da saúde

(Camara Municipal de Fortaleza)

20 de abril

Postos de saúde, CAPs e mais: Ceará terá 24 novos equipamentos de saúde em 22 cidades; veja lista

(G1)

24 de abril

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCESSÃO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO INCORPORADO AO SUS. RESSARCIMENTO DO ENTE PÚBLICO QUE SUPORTOU O ÔNUS. OBSERVÂNCIA AO TEMA 1234 DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DO TEMA 6 DO STF. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME:

1. Agravo interno contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. Discute-se suposta ofensa à Tese 1.234 da Repercussão Geral. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. No Tema 1234 da Repercussão Geral, a Suprema Corte estabelece que, para medicamentos já incorporados ao SUS, os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município) devem seguir o fluxo administrativo e judicial previsto no Anexo I do acórdão, incluindo regras de competência judicial e ressarcimento entre os entes quando necessário. Determina ainda que o(a) magistrado(a) deverá indicar qual ente público é responsável pelo fornecimento do medicamento, conforme as situações definidas no fluxo acordado pelos próprios entes federativos. 3.2. Por sua vez, no Tema 6 da Repercussão Geral, analisado em conjunto com o Tema 1234, o Supremo Tribunal Federal definiu que o fornecimento judicial de medicamentos não incorporados deve ser excepcional, de modo que, como regra geral, a ausência do medicamento nas listas do SUS impede seu fornecimento judicial. Em caráter excepcional, admite-se a concessão, desde que o autor comprove cumulativamente os requisitos fixados na tese vinculante. 3.3. No caso, verificou-se que o medicamento pleiteado, Herceptin, do princípio ativo Trastuzumabe, possui registro na ANVISA e já foi incorporado ao SUS para o tratamento de neoplasia maligna mamária, seja para o tratamento inicial, localmente avançado ou HER-2+ metastático, razão pela qual não se aplica o Tema 6, mas sim as diretrizes do Tema 1.234 do STF, que disciplina a responsabilidade dos entes federativos segundo a pactuação interfederativa. 3.4. Considerando que se trata de medicamento oncológico incorporado ao SUS, o órgão julgador salientou que a obrigação de fornecimento recai sobre a União e, nos termos do Item 3.4. do Tema 1234 da Repercussão Geral, esta deve ressarcir 80% (oitenta por cento) dos gastos caso outro ente federativo arque com o custo. 3.5. De efeito, aplicou-se corretamente os precedentes obrigatórios ao manter a imposição do ente estatal fornecer o medicamento oncológico incorporado ao SUS, a incidir as regras próprias para o ressarcimento. Inaplicável os os requisitos adicionais exigidos para a judicialização previstos no Tema 6 da Repercussão Geral. 3.6. A Vice-Presidência encontra-se vinculada às conclusões esposadas no acórdão impugnado pela súplica extraordinária, não possuindo competência jurisdicional para afastá-las e, com isso, conferir primazia às alegações suscitadas pela parte, haja vista os enunciados 279 da Súmula do STF e 7 da Súmula do STJ. [...]

(Agravo Interno Cível - 0009406-23.2011.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) VICE PRESIDENTE TJCE, Órgão Especial, data do julgamento: 23/04/2026, data da publicação: 24/04/2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO INCORPORADO AO SUS. REPERCUSSÃO GERAL. RE 1.366.243/SC - TEMA 1.234 DO STF. MODULAÇÃO. EFEITOS EX NUNC. OBSERVÂNCIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito do Recurso Extraordinário 1.366.243/SC (Tema 1.234), decidiu que as demandas relativas ao fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, mas registrados na ANVISA, deverão tramitar perante a Justiça Federal somente quando o valor anual do tratamento for igual ou superior a 210 salários mínimos, apurados conforme o Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG/CMED), nos termos do art. 292 do CPC.
2. Na mesma oportunidade, a Suprema Corte modulou os efeitos da tese firmada em repercussão geral, estabelecendo que os critérios fixados para definição da competência da justiça federal sejam aplicados somente aos processos ajuizados após a publicação do acórdão paradigma (19/9/2024). Em relação às ações ajuizadas até esse marco temporal, determinou-se a observância dos efeitos da medida cautelar deferida naqueles autos e posteriormente homologada pelo Plenário do STF, mantendo-se os feitos no juízo em que estiverem tramitando, sem deslocamento de competência.
3. No julgamento dos sextos embargos de declaração opostos no RE 1.366.243/SC (sessão virtual de 6/12/2024 a 13/12/2024), o STF esclareceu que a modulação dos efeitos da decisão também alcança os medicamentos incorporados ao SUS, no que se refere à definição da competência.
4. No caso concreto, tendo a ação sido ajuizada antes do julgamento de mérito do RE n. 1.366.243/SC, impõe-se a manutenção do processamento do feito perante a Justiça estadual, independentemente de um dos medicamentos pleiteados integrar a RENAME e pertencer ao grupo 1A, sendo incabível a suscitação de conflito negativo de competência.
5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC n. 205.992/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 8/4/2026, DJEN de 22/4/2026.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSICOTERAPIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO SUS. INAPLICABILIDADE DOS TEMAS 6 E 1.234. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO. TEMA Nº 793-RG. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O caso versa sobre prestação de serviços de saúde mental no âmbito do SUS (atendimento psicológico especializado e psicoterapia a crianças e adolescentes), razão pela qual se aplica o Tema 793-RG, e não os Temas 6 e 1.234 da Repercussão Geral, que tratam do fornecimento de medicamentos. 2. A controvérsia dos autos consiste em definir se a União deve integrar o polo passivo da demanda originária, em razão de alegado financiamento federal da política pública de saúde mental. 3. Esta Corte firmou o entendimento de que há responsabilidade solidária dos entes federados para o financiamento das prestações na área da saúde, podendo o polo passivo da ação ser composto por qualquer um deles (Tema 793-RG). 4. Ausente teratologia, ilegalidade ou manifesta contrariedade à autoridade da decisão paradigma, é incabível a utilização da reclamação constitucional como sucedâneo recursal. 5. Agravo regimental não provido.

(Rcl 67673 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 09-04-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13-04-2026 PUBLIC 14-04-2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

LEI Nº 15.377, DE 2 DE ABRIL DE 2026

(Informações sobre campanhas / CLT)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

DECRETO Nº 12.921, DE 6 DE ABRIL DE 2026

(Profissão de sanitarista)

Regulamenta a Lei nº 14.725, de 16 de novembro de 2023, que regula a profissão de sanitarista

LEI Nº 15.378, DE 6 DE ABRIL DE 2026

(Estatuto dos Direitos do Paciente)

Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

LEI Nº 15.379, DE 6 DE ABRIL DE 2026

(Imunoterapia/ Terapêuticas do câncer)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

LEI Nº 15.381, DE 8 DE ABRIL DE 2026

(Profissão de doula)

Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

LEI Nº 15.385, DE 10 DE ABRIL DE 2026

(Novas tecnologias / Câncer)

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, para dispor sobre princípios e diretrizes para o desenvolvimento e regulação sanitária de novas tecnologias contra o câncer.

DECRETO Nº 12.929, DE 14 DE ABRIL DE 2026

(CONITEC)

Altera o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

LEI Nº 15.390, DE 15 DE ABRIL DE 2026

(Ajuda de custo / Usuário do SUS / TFD)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Saúde anuncia R\$ 12 milhões para enfrentamento da doença de Chagas
(Agência Brasil)
15 de abril

Sessão solene pelo Dia Mundial da Saúde lança obra de referência sobre o SUS
(Agência Senado)
18 de março

Ministério da Saúde alerta para risco de casos de sarampo após Copa
(Agência Brasil)
23 de abril

Hipertensão: silenciosa e hereditária, doença pede mudança de hábitos
(Agência Brasil)
26 de abril

Senado fará debates sobre a influência das bets na saúde dos brasileiros
(Agência Senado)
30 de abril

Hospital de Messejana é referência nacional em cardiologia e pneumologia
(SESA)
30 de abril

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telefone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

